



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE REGIMENTO

Título:	REGIMENTO TRABALHO VOLUNTÁRIO	Código	Revisão	Página
Depto:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	REG DIR:018	1	1 de 10

ELABORAÇÃO: ANA CAROLINA TAGLIATTI ZANI MANTOVI, ANA CAROLINA TAGLIATTI ZANI MANTOVI

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA
0	IMPLANTAÇÃO NO SISTEMA	17/10/2023
1	REVISÃO DO DOCUMENTO	19/10/2023

Nome	Cargo
CAROLINE RAMOS DE OLIVEIRA	GERENTE DE QUALIDADE
ANA CAROLINA TAGLIATTI ZANI MANTOVI	DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE

CÓPIA CONTROLADA

Título:	REGIMENTO TRABALHO VOLUNTÁRIO	Código	Revisão	Página
Depto:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	REG DIR:018	1	2 de 10



REGIMENTO VOLUNTARIADO CRSMRP-MATER

**REGIMENTO INTERNO
2023**

Título:	REGIMENTO TRABALHO VOLUNTÁRIO	Código	Revisão	Página
Depto:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	REG DIR:018	1	3 de 10

REGIMENTO INTERNO PARA O VOLUNTARIADO NO CRSMRP-MATER

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	03
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES	03
CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO	04
CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES	06
CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO VOLUNTARIADO	06
CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO VOLUNTÁRIO, SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES	07
CAPÍTULO VII DA CONTINUIDADE DO VOLUNTARIADO	08
CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO	08
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	08

Título:	REGIMENTO TRABALHO VOLUNTÁRIO	Código	Revisão	Página
Depto:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	REG DIR:018	1	4 de 10

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1. O Trabalho Voluntário, caracterizado como atividade não remunerada prestada por pessoa física com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência às pessoas, nos termos da Lei nº 9.608/98 e suas atualizações, poderá ser desenvolvido no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto (CRSMRP-MATER), observados os seguintes princípios:

- I. Solidariedade;
- II. Participação;
- III. Cooperação;
- IV. Complementariedade;
- V. Gratuidade;
- VI. Responsabilidade;
- VII. Convergência.

§1º O trabalho voluntário será desempenhado, também, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Humanização.

§2º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Instituição.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2. Para os fins do presente Regulamento, as atividades do voluntariado compreenderá o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas na execução de projetos, programas e outras formas de intervenção voltadas aos usuários, em desenvolvimento na Unidade.

Art. 3. O(a) voluntário(a) deve apresentar como principais características:

- I. Iniciativa e participação;
- II. Comprometimento;
- III. Motivação;
- IV. Disponibilidade;
- V. Isenção de juízos de valores perante o usuário, sua rede de apoio social e trabalhadores;
- VI. Respeito;
- VII. Discrição e obediência ao dever de sigilo e de proteção de dados pessoais e segurança das informações a que tiver acesso.

Art. 4. A prestação do trabalho voluntário obedecerá aos projetos previamente construídos pela Unidade, de acordo com as demandas e realidade institucional, podendo sugerir e participar da construção de projetos, respeitados os limites do trabalho voluntário.

Título:	REGIMENTO TRABALHO VOLUNTÁRIO	Código	Revisão	Página
Depto:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	REG DIR:018	1	5 de 10

Art. 5. O trabalho pode voltar-se para os usuários e sua rede de apoio social, bem como aos trabalhadores da Instituição, de acordo com o projeto em desenvolvimento na ocasião.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Art. 6. São direitos do voluntário:

- I. Desenvolver o trabalho de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações;
- II. Receber apoio Institucional para o desempenho de seu trabalho, a saber: acompanhamento e avaliação técnica, recursos estruturais como sala para reuniões, crachá de identificação como voluntário e orientações quanto à biossegurança no ambiente hospitalar.
- III. Receber capacitação para voluntariado na Instituição, de acordo com o projeto;
- IV. Escolher, em parceria com a Diretoria de Instituição, a atividade compatível com o seu perfil pessoal e o horário que poderá se dedicar;
- V. Participar conjuntamente das decisões que dizem respeito ao trabalho voluntário na Instituição, numa perspectiva de construção conjunta, observando regras institucionais;
- V. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação e retorno pela Diretoria.
- VII. Estar protegido, mediante apólice de seguro em grupo contratada pela unidade.

Art. 7. São deveres do Voluntário:

- I. Cumprir as regras estabelecidas quanto ao trabalho voluntário na Instituição;
- II. Conhecer e respeitar as normas internas de funcionamento da Instituição;
- III. Ter ciência de que não receberá ajuda de custo ou remuneração e que sua atuação não configurará vínculo empregatício;
- IV. Atuar com ética e comprometimento, responsabilidade e zelo durante as atividades que desempenhar na Instituição;
- V. Cumprir a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que rege o Serviço Voluntário;
- VI. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e proteção de dados pessoais da instituição (LGPD), relatando qualquer ocorrência que coloque em risco as regras de conformidade;
- VII. Manter sua carteira de vacinação atualizada;
- VIII. Entregar os documentos obrigatórios para assinatura do Termo de Adesão (RG, CPF, Carteira de Vacinação e Declaração de Antecedentes Criminais, caso exigida pela unidade)
- IX. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
- X. Garantir a pontualidade;
- XI. Obedecer seu horário de trabalho voluntário, de acordo com a escala estabelecida;

Título:	REGIMENTO TRABALHO VOLUNTÁRIO	Código	Revisão	Página
Depto:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	REG DIR:018	1	6 de 10

XII. Manter-se devidamente identificado, com uso do crachá e roupa privativa ou jaleco, durante todo o período de exercício de sua atividade como voluntário;

XIII. Devolver o crachá de identificação entre outros produtos disponibilizados pela Instituição, nos casos de desligamento voluntário, cessação ou suspensão do trabalho voluntário.

§ único. O(a) voluntário(a) deverá realizar o curso de Integração às normas institucionais de iniciar suas atividades. A integração é realizada por agendamento através do e-mail: gestaodepessoas@mater.faepa.br. O certificado deverá ser entregue junto com os demais documentos.

Art. 8. São deveres do voluntário perante a Diretoria:

I. Comparecer às reuniões para as quais for convocado;

II. Avisar a Diretoria, com antecedência, sobre a sua ausência, sempre que possível;

III. Informar a Diretoria a pretensão de interrupção ou cessação do trabalho voluntário, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de saída pretendida.

IV. Registrar em livro próprio, todos os recados e ocorrências do período;

V. Participar de programas de formação para um melhor desempenho de seu trabalho, quando ofertados pela Instituição;

VI. Manter seu cadastro atualizado, comunicando alterações que ocorrerem.

VIII. Assinar Termo de Adesão e na continuidade, anualmente, o Termo Aditivo.

Art. 9. São deveres do voluntário perante os colaboradores da Instituição:

I. Colaborar com os profissionais do CRSMRP-MATER compartilhando informações do usuário e sua rede de apoio social que julgar relevantes para o conhecimento da equipe assistencial;

II. Desenvolver o trabalho voluntário em função das orientações técnicas recebidas dos profissionais quanto às particularidades de cada usuário em dado momento;

III. Sempre que for realizar o trabalho voluntário, iniciar comunicando a equipe;

IV. Contribuir para o estabelecimento de uma relação fundada no respeito pelo trabalho de todos.

Art. 10. São deveres do voluntário perante os demais voluntários:

I. Respeitar os demais voluntários, reconhecendo-os como equipe;

II. Fomentar o trabalho em equipe;

III. Comunicar os demais voluntários, via passagem de plantão, verbal ou escrita, possibilitando a continuidade e qualidade do trabalho oferecido, como condição fundamental para a sua organização e desenvolvimento.

Título:	REGIMENTO TRABALHO VOLUNTÁRIO	Código	Revisão	Página
Depto:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	REG DIR:018	1	7 de 10

Art. 11. São deveres dos voluntários perante os usuários e sua rede de apoio social:

- I. Respeitar o usuário, acompanhante e demais em seus aspectos biopsicossociais;
- II. Não exigir que o usuário ou os demais aceite o trabalho voluntário;
- III. Não tecer comentários de ordem pessoal sobre o usuário e ou sua família.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 12. É proibido ao voluntário:

- I. Tocar ou mover o usuário sem autorização da equipe responsável;
- II. Fazer referências, durante o exercício do seu trabalho, a crenças religiosas (doutrinação) ou políticas;
- III. Divulgar ou compartilhar com terceiros diagnósticos ou a identidade dos usuários e sua rede de apoio social;
- IV. Ter acesso ao Prontuário Multiprofissional Eletrônico do Usuário ou a qualquer outro documento;
- V. Forçar o usuário a falar sobre sua vida particular ou insistir para o diálogo se este não for o seu desejo;
- V. Dar ou receber presentes ou dinheiro em nome pessoal aos usuários;
- VI. Circular pela Instituição fora de sua grade de horário, previamente definida e indicada no Termo de Adesão firmado com a unidade;
- VII. Retirar, sem autorização prévia da Diretoria, objetos e/ou documentação pertencentes à Instituição ou disponibilizados ao projeto de Trabalho Voluntário;
- VIII. Valer-se da sua condição de voluntário para conseguir internação, consulta, tratamento para si e/ou familiares.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO VOLUNTARIADO

Art. 13. A Diretoria será responsável pela orientação, organização, atuação e acompanhamento do serviço de voluntário, bem como por:

- I. Divulgar a existência do Trabalho Voluntário na Instituição e na sociedade, com vistas à inscrição de interessados;
- II. Recolher as inscrições de interessados;

Título:	REGIMENTO TRABALHO VOLUNTÁRIO	Código	Revisão	Página
Depto:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	REG DIR:018	1	8 de 10

- III. Entrevistar e admitir voluntários no processo de seleção;
- IV. Promover o acolhimento institucional dos voluntários;
- V. Planificar e estruturar toda a ação dos voluntários;
- VI. Ser referência e orientar os voluntários no desempenho de seu trabalho;
- VII. Propor de maneira fundamentada a suspensão ou cessação do voluntário;
- VIII. Monitorar os registros de ocorrências, as atividades desenvolvidas e a assiduidade;
- IX. Reunir-se periodicamente com os voluntários;
- X. Distribuir os voluntários por turnos de trabalho;
- XI. Aprovar projetos internos de voluntariado.

Art. 13. Compete à Coordenação do Trabalho Voluntário oferecer um acolhimento institucional ao voluntário, para:

- I. Apresentação da Unidade e visita guiada às suas instalações;
- II. Orientação geral da prática do voluntariado;
- III. Apresentação do Regimento do Trabalho Voluntário;
- IV. Direitos e Deveres do voluntário.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO VOLUNTÁRIO, SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES

Art. 14. Na impossibilidade de seguimento da atividade ou em caso de interesse na interrupção ou cessão do trabalho, o voluntário deve comunicar a Diretoria, mediante comunicação expressa, com uma antecedência de 30 dias.

Art. 15. Encerradas as atividades do voluntário, seja por decorrência do prazo ajustado ou por interrupção justificada, será assinado o respectivo Termo de Desligamento contendo o motivo do encerramento e a avaliação sobre o trabalho desenvolvido, firmado pelo voluntário em conjunto com a Diretoria.

Art. 16. O responsável pela Coordenação do Trabalho Voluntário deverá ouvir o voluntário interessado no desligamento parcial ou total de suas atividades.

Art. 17. O responsável pela Coordenação do Trabalho Voluntário poderá propor à Diretoria Geral da Unidade, após ouvir o voluntário, a suspensão ou cessação da colaboração, em todas ou em algumas das tarefas assumidas, no caso de não cumprimento ou de descumprimento parcial do disposto neste Regimento.

Título:	REGIMENTO TRABALHO VOLUNTÁRIO	Código	Revisão	Página
Depto:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	REG DIR:018	1	9 de 10

Art. 18. Nos casos de suspensão ou cessação das atividades do Trabalho Voluntário, serão analisadas as razões que lhe deram ensejo, junto à equipe assistencial ou a outros voluntários que tenham presenciado os atos determinantes da suspensão ou cessação.

CAPÍTULO VII DA CONTINUIDADE DO VOLUNTARIADO

Art. 19. O exercício do trabalho voluntário poderá ser reconduzido por mais 01 (um) ano, desde que com concordância da Diretoria Geral da Unidade

Art. 20. A recondução das atividades do voluntário deverá ocorrer mediante justificativa do responsável pela Coordenação do Trabalho junto à Unidade e a assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Adesão inicial.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21. Caberá à Unidade emitir declaração de participação do voluntário, especificando o domínio da atividade realizada, nome do projeto, local de exercício e tempo de duração, encaminhando cópia à Coordenação Acadêmica e de Pesquisa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. A participação dos interessados não gerará vínculo empregatício com a FAEPA.

Art. 23. Nenhum profissional poderá ser autorizado a desenvolver atividades junto aos serviços ou Unidade gerenciadas pela FAEPA para os fins estabelecidos no presente Regulamento sem estar devidamente segurado contra acidentes pessoais.

Art. 24. São deveres de todos os profissionais autorizados a frequentar os serviços e unidades:

- I. Aceitar as regras de funcionamento da Unidade e as condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- II. Obedecer às normas de serviços, as condutas éticas profissionais, as Normas Técnicas e as condições de controle de infecção hospitalar, de descartes de resíduos, prevenção de acidentes e outras estabelecidas;
- III. Cumprir rigorosamente o programa proposto, sujeitando-se à suspensão de participação nas atividades, por eventual infração, de acordo com a gravidade do caso;

Título:	REGIMENTO TRABALHO VOLUNTÁRIO	Código	Revisão	Página
Depto:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	REG DIR:018	1	10 de 10

IV. Não emitir qualquer comunicado ou documento em nome do CRSMRP-MATER ou da FAEPA, que possa produzir efeitos jurídicos;

V. Respeitados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

VI. Abster-se de realizar postagens não autorizadas, em redes sociais, ou de divulgar informações ou imagens de usuários ou das unidades hospitalares. O uso da imagem só pode ser realizado mediante assinatura de termo específico de concordância para uso da imagem, tanto para usuários e acompanhantes como colaboradores.

VII. Assumir total responsabilidade por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente à unidade em decorrência de seus atos, incluindo, mas não se limitando a possíveis danos causados por falhas na prestação de serviços, na forma da lei.

Art. 25. É vedado aos voluntários apossar-se, total ou parcialmente, do Prontuário do Paciente.

Art.26. Os casos omissos deste Regimento serão solucionados pelo Diretor Executivo da FAEPA, ouvido, se necessário, o NAP e o Conselho Curador e de Administração da FAEPA.

Art. 27. Este regimento foi elaborado em concordância com a **RESOLUÇÃO FAEPA Nº 80/2022**.

Art. 28. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto. O regimento entrará em vigor após aprovação da Diretoria Geral do CRSMRP-MATER.

Ribeirão Preto, 14 de agosto de 2023.

Dr^a. Ana Carolina Tagliatti Zani Mantovi

Presidente da Reunião Administrativa Assistencial do CRSMRP-MATER

Profa. Dra. Elaine Christine Dantas Moisés

Diretora Geral do CRSMRP-MATER